

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

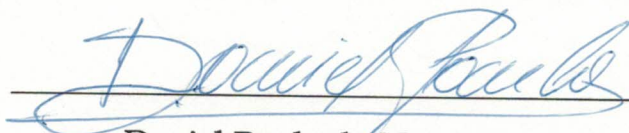
Relator: Neuza dos Reis Domingues Souza

Parecer ao Projeto de Lei CM/29/98, do Executivo, que implante no Município o Plano Diretor de Erradicação do AedesAegypti e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

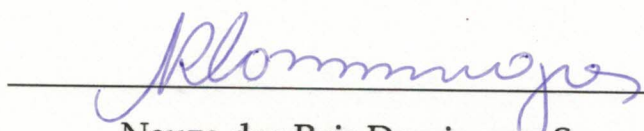
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de agosto de 1998.




Daniel Paulo do Nascimento

Presidente



Neuza dos Reis Domingues Souza

Secretário



Álvaro Otávio Macedo Andrade

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Daniel Paulo do Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei CM/29/98, do Executivo, que implanta no Município o Plano Diretor de Erradicação do AedesAegypti e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

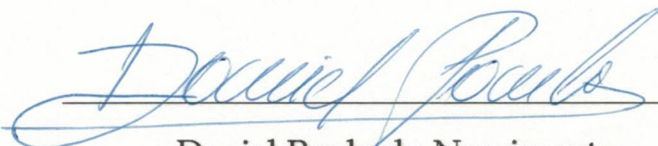
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de agosto de 1998.

_____Presidente

Carício Batista de Moraes

_____Secretário



Daniel Paulo do Nascimento

_____Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1998/260

Assunto: Encaminha Mensagem nº 1998/21

Serviço : Gabinete do Prefeito


Em 3 de agosto de 1998.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 1998/21, desta data, acompanhada de projeto de lei que **Implanta no Município o Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Púbio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -


A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

10/08/98


Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em 03/08/98

Presidente

A COM. DE FIN., ORÇ. E TOMADA DE CONTA
S. S., em 03/08/98

Presidente

Aprovado em 12, votação por

UNANIMIDADE

11/08/1998


Presidente

Aprovado em _____, votação por

UNANIMIDADE

11/08/1998

Exmo. Sr.

SAMIR AUGUSTO JACOB

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba-MG.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

MENSAGEM 1998/ 21



Ituiutaba, 3 de agosto de 1998

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei que é submetido a esse Legislativo, por meio desta mensagem, tem por finalidade, atendendo recomendação do Ministério da Saúde, viabilizar o pessoal para controle do **Aedes aegypti**, com recursos do PEAa.

O PEAa. é o Plano de Erradicação do **Aedes Aegypti** do Brasil, do Ministério da Saúde. Por meio dele, o Governo Federal revela seu empenho em apoiar iniciativas como a descentralização das ações de combate ao vetor, através da execução direta do Plano pelas Prefeituras Municipais, em cometimento entregue a suas Secretarias de Saúde.

Com tal intento, foi firmado Convênio entre a União e este Município, pelo qual todos os recursos necessários ao desenvolvimento do PEAa. serão transferidos ao Município pelo Ministério da Saúde.

O combate à DENGUE em Ituiutaba vinha sendo desenvolvido através de serviço terceirizado. O Governo Federal quer imprimir um controle mais efetivo de serviço, a fim de torná-lo mais eficiente. Assim, convocou os Municípios para desenvolverem, com recursos federais, essa atividade, mediante controle direto. Com isso, a atividade terceirizada, que vinha sendo desenvolvida, foi rescindida. O projeto ora submetido a essa edilidade prevê a constituição emergencial de um quadro de pessoal, com o controle direto do Executivo, com vistas à erradicação do **Aedes Aegypti** do Brasil, mediante ação controlada em cada Município.


O projeto cria cargos em comissão especificamente para a finalidade, os quais não poderão, em hipótese alguma, ser utilizados noutras atividades, sob pena de responsabilização administrativa de quem o permitir. É atividade temporária. Os cargos criados, no projeto, são exclusivamente para atendimento ao PEAa. Atingidos os objetivos do Plano, os cargos criados não mais serão providos. São cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, a fim de permitir essa flexibilidade.


PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com essas razões de encaminhamento, estamos solicitando dessa Casa de Leis que haja por bem apreciar e votar, "em regime de urgência", o projeto que lhe é submetido através desta mensagem.

Renovando as homenagens, sempre devidas aos componentes desse Legislativo, assinalamos os protestos de estima e consideração.


Saudações,




Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em 03/02/98

Presidente

A COM. DE FIN. E TOMADA DE CONTA
S. S., em 03/02/98

Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
10/01/98

Presidente

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

S.S. EM 03/02/1998

PRESIDENTE

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

LEI COMPLEMENTAR N. , DE DE DE 1998
**Implanta no Município o Plano Diretor de Erradicação
do "Aedes Aegypti" e dá outras providências**

em/29/98

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica implantado neste Município o Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" – PEAA, do Ministério da Saúde, cuja operacionalização compete à Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária, nos termos desta lei.

Art. 2º A remuneração do pessoal, fixada nesta lei, será paga com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAA, com dotação sob a rubrica 17.12-13754302.094, consignada no orçamento deste município.

Art. 3º A percepção salarial do pessoal do Plano de Erradicação do "Aedes Aegypti" corresponde a uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A remuneração do Coordenador de Serviço, denominado Chefe de Turma, do Plano de Erradicação do "Aedes Aegypti", corresponderá à do símbolo de vencimento SC-07, acrescida do Adicional de Função de 12% (doze por cento), sem quaisquer outros acréscimos decorrentes de possíveis vantagens da legislação municipal.

§ 2º A remuneração do Agente Comunitário de Saúde, do Plano de Erradicação do "Aedes Aegypti", corresponderá à do símbolo de vencimento SC-08, sem quaisquer outros acréscimos decorrentes de possíveis vantagens da legislação municipal.

§ 3º A remuneração deste artigo engloba em seu cômputo o adicional de insalubridade.

Art. 4º Fica proibida a nomeação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do ato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A



administrativa da autoridade que o expediu, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do art. 2º desta lei.

Art. 5º Fica vedado ao pessoal nomeado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo ato de nomeação;

II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança de área distinta da que é objeto desta Lei;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na automática invalidação do ato de nomeação, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade que lhe der causa.

Art. 6º Passa a integrar o Quadro Permanente dos Servidores Municipais de Ituiutaba, do Anexo I – Cargos de Provisão em Comissão – CPC, da Lei Complementar n. 3, de 2 de setembro de 1991, o Anexo I da presente Lei, que compõe o quadro de cargos e salários do pessoal do PEAa.

Art. 7º Passa a figurar como Anexo II, da Lei n. 3.287, de 22 de maio de 1998, para todos os fins e efeitos de direito, o Anexo II, que integra a presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

- Prefeito de Ituiutaba -

Prefeitura Municipal de Ituiutaba

2005

Anexo I Cargos de Provisão em Comissão - C P C

<i>Código</i>	<i>Denominação</i>	<i>Cargos</i>	<i>Símbolo</i>	<i>Escolaridade</i>
26	Coordenador de Serviço do P E A a	08	SC-07	Art. 9º
27	Agentes Comunitários do P E A a	80	SC-08	Art. 9º

Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Carven

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR
SC - 01	1.695,10
SC - 02	1.100,86
SC - 03	784,85
SC - 04	563,56
SC - 05	408,76
SC - 06	300,37
SC - 07	224,49
SC - 08	200,00